



## Pederneiras agora tem o seu Diário Oficial Eletrônico



Localizada no centro geográfico do estado de São Paulo, Pederneiras a partir de agora terá os atos oficiais do município muito além de suas fronteiras, com a implantação deste Diário Oficial eletrônico, que pode ser facilmente acessado por meio do site da Prefeitura Municipal [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br).

Este Diário Oficial eletrônico é um jornal digital que comunica os cidadãos sobre leis, decretos, instruções normativas, atos de interesse da administração pública, editais e avisos. Porém no meio eletrônico há várias vantagens, como por exemplo o fato de ele ficar disponível o tempo todo, ser gratuito a todos os usuários, poder ser acessado instantaneamente por leitores em qualquer lugar do mundo e ainda gerar economia aos cofres públicos.

Anteriormente, os atos oficiais da Prefeitura de Pederneiras eram publicados em jornal impresso da região. Agora, o mesmo conteúdo passa a ser publicado integralmente online, o que, além da economia à Prefeitura, facilita o acesso à informação, garantindo a confiabilidade e autenticidade do documento consultado. Esta nova ferramenta conta com Certificação Digital vinculada à ICP Brasil, que visa proteger as publicações na web com validade jurídica.

Desta maneira se torna fácil saber o que acontece em Pederneiras. Basta acessar o Diário Oficial. Fique bem informado e fiscalize as ações da administração pública.



## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	24
Licitações e Contratos	29
Aditivos / Aditamentos / Supressões	29
Contratos	30
Aviso de Licitação	30

## PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 3.462, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

*(Revoga a Lei 3.413, de 23 de junho de 2017, que cria o Abrigo Municipal de Animais Domésticos e o Centro de Controle de Zoonoses e dá outras providências)*

*Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Abrigo Municipal de Animais Domésticos e do Serviço de Controle de Zoonoses e dá outras providências.*

Autoria: Executivo Municipal

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Animais Domésticos e o Serviço de Controle de Zoonoses que terão por finalidades precípuas controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.

Parágrafo único. O Abrigo Municipal de Animais Domésticos será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Serviço de Controle de Zoonoses à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelos funcionamentos do Abrigo Municipal de Animais Domésticos e do Serviço de Controle de Zoonoses.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa,

II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: O Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura do Município de Pederneiras;

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

V - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VI - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;





**VII - ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS:** As dependências apropriadas do Serviço de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

**VIII - CÃES MORDEDORES VICIOSOS:** Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

**IX - MAUS TRATOS:** Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de Julho de 1934, que estabelece medidas de proteção aos animais.

**X - CONDIÇÕES INADEQUADAS:** a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 3º O Abrigo Municipal de Animais Domésticos deverá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I – recolhimento de animais soltos nas vias urbanas, desde que haja riscos de zoonoses;

II – aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;

III – cadastramento de toda a população de cães existentes no município;

IV – manutenção de limpeza diária do Abrigo Municipal de Animais Domésticos para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

V – doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no Artigo 20 desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS

Art. 4º É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 5º O passeio com cães nas vias e logradouros públicos, deverá ser realizado:

I - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados.

II - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas utilizando focinheiras adequadas para evitar acidentes;

Art. 6º Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 7º A Prefeitura do Município de Pederneiras não responde por indenização nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 8º Os animais que estiverem vagando em vias públicas, com riscos de proliferação de zoonoses, serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo do Canil.

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo do Abrigo Municipal de Animais Domésticos para que se evite a proliferação de doenças.

Art. 9º Não serão admitidas quaisquer formas de apreensão que coloquem em risco a vida dos animais, devendo os responsáveis pelo descumprimento no disposto deste artigo responderem pelos excessos conforme legislações vigentes.

Art. 10. Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Art. 11. Após a apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal de Animais Domésticos para realização dos procedimentos necessários.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS APÓS A APREENSÃO

Art. 12. Logo após a apreensão, o animal deverá ser incluso no Cadastro do Abrigo Municipal de Animais Domésticos que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A identificação deverá ser realizada através da colocação de microchip nos animais apreendidos, contendo as informações inerentes ao animal.

Art. 13. Os animais que apresentarem sintomas



característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais, em baias de quarentena, para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico Veterinário sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

Art. 14. Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial.

Art. 15. Serão recolhidas pelo Médico Veterinário amostras sanguíneas dos animais que apresentarem sintomas característicos de leishmaniose para serem encaminhadas ao laboratório responsável pela análise do material.

## CAPÍTULO IV

### DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 16. O animal apreendido deverá permanecer no Abrigo Municipal de Animais Domésticos pelo período de 90 (noventa) dias até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

§ 1º O número máximo de animais alojados no abrigo não poderá exceder 100 (cem) animais.

§ 2º A partir da data de recolhimento no Abrigo Municipal de Animais Domésticos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá 15 (quinze) dias para comunicar o recolhimento do animal através de meios de comunicação, caso o proprietário não reclame pelo animal, este será castrado e ficará à disposição para adoção.

§ 3º A partir do vigésimo dia útil em que o animal permanecer recolhido no Abrigo Municipal de Animais Domésticos e o proprietário vier a reclamar pelo animal, este deverá obrigatoriamente arcar com os custos de alimentação, medicação e vacinação, que serão apresentados pelo Médico Veterinário responsável.

Art. 17. Durante o período de permanência no Abrigo Municipal de Animais Domésticos deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

## CAPÍTULO V

### DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 18. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

- I - Resgate;
- II - Adoção;
- III - Doação;
- IV - Sacrifício.

## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES

Art. 19. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado.

Art. 20. O animal doado, bem como, o animal resgatado, deverão ser castrados, obedecendo-se a idade mínima para realização do procedimento que será aferida pelo médico, veterinário, com utilização de meios minimamente invasivos, mediante aplicação de anestesia geral e sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VII

### DA VACINAÇÃO

Art. 21. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Art. 22. As vacinas deverão ser fornecidas pelo Município, caso haja a vacina em estoque.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

Art. 23. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art. 24. O proprietário do animal apreendido deverá pagar a taxa equivalente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal para retirar o animal do Canil Municipal, após o quinto dia de apreensão.

## CAPÍTULO IX

### DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 25. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, microchipados, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO X

### DA DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 26. Após o período mínimo de permanência no Abrigo Municipal de Animais Domésticos por 15 (quinze) dias, os animais apreendidos que não forem procurados pelos



seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

Art. 27. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

## CAPÍTULO XI

### DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 28. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de proposto, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 29. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em via pública.

Art. 30. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único. Os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao Órgão Sanitário responsável.

Art. 31. O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 32. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

Art. 33. Os animais da espécie canina deverão ser anualmente registrados, conforme o disposto no Decreto nº 19.483, de 17 de fevereiro de 1984, ou em disposições posteriores.

Art. 34. Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 35. Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

## CAPÍTULO XII

### DAS HIPÓTESES DE SACRIFÍCIO DO ANIMAL

Art. 36. Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável, deverão ser abatidos imediatamente,

conforme legislação vigente.

Art. 37. Após a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico veterinário de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e autorize o sacrifício do animal.

Art. 38. O sacrifício do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico veterinário.

Parágrafo único. O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central - que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O responsável técnico pelo Abrigo Municipal de Animais Domésticos deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 40. A estrutura do Abrigo Municipal de Animais Domésticos deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 41. A limpeza do Abrigo Municipal de Animais Domésticos por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 42. O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 43. O Município incentivará a criação de uma Associação Protetora dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 44. Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies caninas ou felina, com idade superior a 90 dias.

§ 1º A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará o canil de propriedade privada, sujeito às normas da legislação municipal.

§ 2º Os abrigos de propriedades privadas somente poderão



funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de laudo pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.413, de 23 de junho de 2017.

Pederneiras, 05 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

### Lei nº 3.463, de 05 de dezembro de 2017.

*(“Que cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes”)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (COMESP) e o Fundo Municipal de Esportes (FME).

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

III- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IV - Zelar pela memória do esporte;

V - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, a cultura e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII – Discutir e decidir sobre as destinações de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

A) Poder Público:

I- Um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

II- Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

III - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria de Educação;

V - Um representante da Secretaria de Saúde.

B) Sociedade Civil:

I- Um representante dos Atletas;

II- Um representante dos Professores e Treinadores;

III- Um representante dos Esportes Adaptados;

IV- Um representante dos Esportes para a Terceira Idade;

V- Um representante das Escolas Particulares;

VI- Um representante das Escolas Estaduais;

VII – Demais representantes que o Conselho Municipal de Esportes achar necessário.

§ 1º As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por



nova indicação do representado.

§ 3º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem

justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias

realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença

mínima de 50% de conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. O fundo municipal de esportes, tem a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Pederneiras.

Art. 18. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I. dotação orçamentária própria;
  - II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
  - III. retorno e resultados de suas aplicações;
  - IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
  - V. contribuições ou doações de outras origens;
  - VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
  - VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
  - VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
  - IX. taxas de inscrições e arbitragem para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
  - X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
  - XI. Taxa de locação de pontos comerciais dentro de espaços esportivos pertencentes á Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
  - XII. Aluguel de materiais esportivos e veículos pertencentes á Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
  - XIII. Lucro obtido com campanhas de marketing, venda de materiais esportivos, souvenirs, alimentação e outros em eventos esportivos organizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.
  - XIV. Lucro em participações ou organizações de campanhas, eventos e Ações Sociais com o intuito de arrecadar recursos para o desenvolvimento do esporte em Pederneiras.
  - XV. Bilheteria em eventos organizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.
  - XVI. Porcentagem de bilheteria, pré-acordada, em eventos que contam com apoio da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.
- Art. 19. O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.
- Art. 20. A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
- Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes



serão aplicados:

- I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Pederneiras;
- II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. em despesas decorrentes de participação do município de Pederneiras em eventos e campeonatos esportivos;
- V. despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município;
- VI. despesas provenientes da contratação de profissionais da área de Educação Física para dar suporte aos projetos esportivos já existentes no município ou para aumentar a oferta de projetos que o município oferece;
- VII. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte.
- VIII. Apoio a atletas devidamente matriculados em Projetos Esportivos do Município e/ou do Programa Bolsa Atleta de Pederneiras.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pederneiras, 05 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGULI CANELADA  
Prefeito Municipal

**Lei nº 3.464, de 13 de dezembro de 2017**

*(“Que altera item do inciso VI do Artigo 4º da Lei nº 3.412, de 14 de Junho de 2017.”)*

VICENTE JULIANO MINGULI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VI do art. 4º da Lei nº 3.412, de 14 de junho de 2017, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Pederneiras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

VI – 1 (um) representante de cada uma das seguintes pessoas jurídicas, órgãos e/ ou entidades:

(...)

- Representante dos proprietários de pescueiros;
- Representante do comércio local;
- Representante dos clubes de serviços e recreativos;
- Representante dos proprietários de academias de dança;
- Representante das associações de bairro;
- Representante dos proprietários de agências de turismo;
- Representante do setor de hotelaria;
- Representante do setor de alimentação;
- Representante do setor de artesanato;
- Representante do setor de eventos e feiras;
- Representante do Sindicato Rural;
- Representante da defesa civil;
- Representantes da imprensa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 13 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGULI CANELADA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.465 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

*(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)*

VICENTE JULIANO MINGULI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$-961.196,97(novecentos e sessenta e um mil, cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), as seguintes dotações:

02.10.00-	FDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	
02.10.01-	DIR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
279-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica-C. Dia	4.470,00
02.14.00-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.14.01-	COORD DE ENSINO INFANTIL	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	



488-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.156,71	535-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	100.000,00
489-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	154.841,29	536-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	20.000,00
491-	Obrigações Patronais	180.603,09	566-	Outros Auxílios financeiros a Pessoa Física	8.000,00
495-	Indenizações e Restituições	131.861,09		Despesas de Capital	
02.14.02-	COORD DE ENSINO FUNDAMENTAL			Investimentos	
	Despesas de Correntes		543-	Obras e Instalações	63.753,14
	Despesas de Custeio		548-	Equipamentos e Mat Permanente	3.005,26
518-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	204.334,84	02.14.03-	COORD DE TRANSPORTE ESCOLAR	
519-	Obrigações Patronais	89.781,11		Despesas de Correntes	
520-	Obrigações Patronais	60.148,84		Despesas de Custeio	
02.14.04-	COORD DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		556-	Material de consumo	14.418,23
	Despesas de Correntes		560-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	73.688,00
	Despesas de Custeio		564-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	10.240,10
571-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00	02.14.04-	COORD DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
572-	Obrigações Patronais	15.000,00		Despesas de Correntes	
TOTAL		961.196,97		Despesas de Custeio	
			579-	Material de consumo	30.000,00
			583-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	20.000,00
				Despesas de Capital	
				Investimentos	
			589-	Equipamentos e Mat Permanente	15.000,00
02.14.00-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		02.15.00-	FUNDEB	
02.14.01-	COORD DE ENSINO INFANTIL		02.15.01-	FUNDEB	
	Despesas de Correntes			Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio			Despesas de Custeio	
498-	Material de Consumo	26.403,57	593-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	130.646,84
505-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	70.000,00	595-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.525,94
864-	Material de Consumo	3.000,00	597-	Obrigações Patronais	60.148,84
	Despesas de Capital		599-	Obrigações Patronais	110.603,09
	Investimentos		601-	Obrigações Patronais	4.024,79
515-	Equipamentos e Mat Permanente	12.004,00	608-	Material de Consumo	4.428,11
516-	Equipamentos e Mat Permanente	19.541,01	609-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	1.050,00
02.14.02-	COORD DE ENSINO FUNDAMENTAL		610-	Auxílio Transporte	47.290,56
	Despesas de Correntes		611-	Auxílio Transporte	51.855,49
	Despesas de Custeio			Despesas de Capital	
525-	Auxílio Financeiro a Estudante	12.000,00		Investimentos	
531-	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	612-	Equipamentos e Mat Permanente	2.100,00
533-	Outros Serviços de Terc Pessoa Física	30.000,00			

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$.961.196,970(novecentos e sessenta e um mil, cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º e Inciso III, da Lei Federal nº4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.:



956.726,97

Artigo 3º “Fica convalidado na Lei nº 3.103 de 29/10/2013– PPA e na Lei nº 3.356 de 01/09/2016– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.466 DE 13 DE DEZEMBRO 2017

*(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$-5.000,00(cinco mil reais), as seguintes dotações:

02.13.00-	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.13.02-	DIR. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
	Despesas Correntes
	Despesas de Custeio
397-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica-Sta Casa
5.000,00	
TOTAL	5.000,00

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$-5.000,00(cinco mil reais) , serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II , § 3º, da Lei Federal nº4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.:

Artigo 3º “Fica convalidado na Lei nº 3.103 de 29/10/2013– PPA e na Lei nº 3.356 de 01/09/2016– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.467, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Cria cargo de Coordenador de Serviços Legislativos, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Pederneiras.”*

Autoria: Mesa Diretora

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pederneiras, o cargo de Coordenador de Serviços Legislativos, de provimento em comissão, referência “G”, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.

Art. 2º As atribuições do cargo passam por coordenar os trabalhos relativos ao processo legislativo, em especial:

- I - Zelar pelo cumprimento dos prazos e demais dispositivos regimentais;
- II - Supervisionar os serviços referentes à Secretaria, ao protocolo preliminar; recebimento e expedição das correspondências da área; elaboração das pautas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- III - Supervisionar a elaboração das atas das sessões;
- IV - Elaboração de Projetos de Lei e adequação, e recebimentos de todas as proposituras;
- V - Assessorar os vereadores nas reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, redigindo despachos e pareceres;
- VI - Assessorar a Mesa Diretora durante as sessões da Câmara;
- VII - Responsabilizar-se por todos os serviços relativos a secretaria, arquivo permanente e protocolo;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica incorporado ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pederneiras, instituído pela Lei Municipal nº 2852/2010, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
-------------	-----------	------------



Coordenador de Serviços Legislativos 01 R\$ 4.100,00

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica extinta, a partir do preenchimento do cargo criado pela presente Lei, uma vaga de cargo de provimento em comissão de Assessor, de que trata a Lei nº 2.946/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 15 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.468, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Que revoga a Lei nº 2.654/2008.”*

Autoria: Vereadores: Adriano Camargo Alves; Jonilce Pranas; Marildo Antonio Ruiz; Durvalina Simões Nabi; Regina Haddad Barrach Zabalia; Danilo Alborghetti; Marco Antonio Licerra; Ezequiel dos Santos Lima

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.654/2008.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 26 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## Decretos

### Decreto nº 4.503, de 1º de dezembro de 2017.

*(Que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para o Biênio 2017/2019)*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de promover nomeação, para o biênio 2017/2019, dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado pela Lei nº 2.555, de 28 de fevereiro de 2007,

Decreta:

Art.1º. Ficam designadas as pessoas adiante relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado pela Lei nº 2.555, de 28/02/2007, alterada pela Lei nº 2.582, de 20/07/2007:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular 1: Ana Paula Romero (reconduzida)

Titular 2: Silmara Aparecida Capobianco Escota

Suplente 1: Sueli Aparecida Dias Escola Sacon (reconduzida)

Suplente 2: Priscila de Pontes (reconduzida)

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Cristina Maria Caldas (reconduzida)

Suplente: Vinicius Iuri de Menezes (reconduzido)

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Fernanda F. Fabri Maciel (reconduzida)

Suplente: Neuraci Boldo do Amaral

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas:

Titular: Regina Arantes

Suplente: Carmen Lúcia Garcia Teodoro

V - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular 1: Fernando Augusto de O. Martins (reconduzido)

Titular 2: Angelita Aparecida de O. Prestes (reconduzida)

Suplente 1: Viviane Cristina Lopes

Suplente 2: Irene Santos Maciel

VI - Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular 1: Tatiane Elise Garcia Piton

Titular 2: Eliana Aparecida Alonso de Brito

Suplente 1: Gláucia Cristiane Borracini Pereira de Souza

Suplente 2: Rosa Ferreira de Lima

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Ana Carla de Lourenço (reconduzida)

Suplente: Thassia Macario Colachite Martini Rodrigues (reconduzida)

VIII - Representantes do Conselho Tutelar Municipal:

Titular: Bruna Mazeto



Suplente: Danielle Coque Simões Santos

Art.2º. O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Art.3º. Todos os integrantes do Conselho, ora nomeados, atuarão sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais, sendo que as atividades desenvolvidas serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor imediatamente no próximo dia útil após término do mandato anterior, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.248, de 04/12/2015.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 1º de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

### **Decreto nº 4.504, de 12 de dezembro de 2017.**

*(“Que institui a Comissão Municipal de Emprego e estabelece outras providências.”)*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito do Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei do Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Emprego é composta de:

I - Ministério do Trabalho

Titular: Claudia Ruiz Francisco

Suplente: Mara Silva Soares dos Santos

II - Sindicato dos Metalúrgicos

Titular: Cleito Aparecido Dos Santos

Suplente: Pedro Oliveira da Silva

Email: simetalped@bol.com.br

III - Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pederneiras:

Titular: José Leite de Souza

Suplente: Reinaldo Toufik Razuk

IV - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Pederneiras

Titular: Ademir José Moleiro

Suplente: Joel Siqueira da Silva

V - Câmara de Dirigentes Lojistas:

Titular: José Claudio Granja

Suplente: Luiz Fernando Francelino Dos Santos

VI - SERT – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

Titular: Aparecida Brasilina Castrequini Simão

Suplente: Marisa Pereira Lauris

VII - Sindicato Rural de Pederneiras:

Titular: Valesca Moreira Thomaz Gonçalves

Suplente: Irineu José Bessi

Art. 3º. A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

I – A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II – O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 4º. A Secretaria-Executiva será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 5º. Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º. A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no quadro de avisos do Município e, se possível, no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 4.505 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**



*(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 3.465 DE 14/12/2017, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 961.196,97 (Novecentos e sessenta e um mil, cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), as seguintes dotações:

02.10.00-	FDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	
02.10.01-	DIR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
279-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica-C. Dia	4.470,00
02.14.00-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.14.01-	COORD DE ENSINO INFANTIL	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
488-	Vancimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.156,71
489-	Vancimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	154.841,29
491-	Obrigações Patronais	180.603,09
495-	Indenizações e Restituições	131.861,09
02.14.02-	COORD DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
518-	Vancimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	204.334,84
519-	Obrigações Patronais	89.781,11
520-	Obrigações Patronais	60.148,84
02.14.04-	COORD DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
571-	Vancimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
572-	Obrigações Patronais	15.000,00
TOTAL		961.196,97

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 961.196,970 (Novecentos e sessenta e um mil, cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º e Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo

necessidade poderão ser suplementados.:

02.14.00-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.14.01-	COORD DE ENSINO INFANTIL	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
498-	Material de Consumo	26.403,57
505-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	70.000,00
864-	Material de Consumo	3.000,00
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
515-	Equipamentos e Mat Permanente	12.004,00
516-	Equipamentos e Mat Permanente	19.541,01
02.14.02-	COORD DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
525-	Auxílio Financeiro a Estudante	12.000,00
531-	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
533-	Outros Serviços de Terc Pessoa Física	30.000,00
535-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	100.000,00
536-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	20.000,00
566-	Outros Auxílios financeiros a Pessoa Física	8.000,00
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
543-	Obras e Instalações	63.753,14
548-	Equipamentos e Mat Permanente	3.005,26
02.14.03-	COORD DE TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
556-	Material de consumo	14.418,23
560-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	73.688,00
564-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	10.240,10
02.14.04-	COORD DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
579-	Material de consumo	30.000,00
583-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	20.000,00
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
589-	Equipamentos e Mat Permanente	15.000,00



02.15.00-	FUNDEB	
02.15.01-	FUNDEB	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
593-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	130.646,84
595-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.525,94
597-	Obrigações Patronais	60.148,84
599-	Obrigações Patronais	110.603,09
601-	Obrigações Patronais	4.024,79
608-	Material de Consumo	4.428,11
609-	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	1.050,00
610-	Auxílio Transporte	47.290,56
611-	Auxílio Transporte	51.855,49
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
612-	Equipamentos e Mat Permanente	2.100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>956.726,97</b>

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de Dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.506 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

*(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 3.466 DE 14/12/2017, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), as seguintes dotações:

02.13.00-	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.13.02-	DIR. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
	Despesas Correntes
	Despesas de Custeio

397-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	
	-Sta Casa	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) , serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II , § 3º, da Lei Federal nº4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.:

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de Dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.507 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

*(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 3.373 DE 04/11/2016, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 419.851,85 (Quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), as seguintes dotações:

02.02.00-	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.02.01-	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
80	Sentenças Judiciais	1.884,00
02.05.00-	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	
02.05.01-	DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS GERAIS	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
110	Auxílio Financeiro a Estudante	6.000,00
02.10.00-	FUNDO MUNICIPAL ASSISÊNCIA SOCIAL	
02.10.01-	DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
868	Obrigações Patronais	581,44
870	Indenizações e Restituições Trabalhistas	437,00
873	Material de Consumo	540,00
02.13.00-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



02.13.03-	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			02.02.00-	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
	Despesas Correntes			02.02.01-	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	Despesas de Custeio				Despesas Correntes		
472	Auxílio Transporte	371,93			Despesas de Custeio		
02.14.00-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			81	Indenizações e Restituições		1.884,00
02.14.01-	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL			02.05.00-	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO		
	Despesas Correntes			02.05.01-	DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS GERAIS		
	Despesas de Custeio				Despesas Correntes		
489	Vencimentos e Vantagens Fixas	39.609,66			Despesas de Custeio		
490	Obrigações Patronais	56.574,21		106	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		6.000,00
491	Obrigações Patronais	17.799,98		02.10.00-	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		
493	Outras Despesas Variáveis	4.152,37		02.10.01-	DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
494	Indenizações e Restituições	34.234,71			Despesas Correntes		
508	Auxílio Transporte	368,21			Despesas de Custeio		
02.14.02-	COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL			867	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.018,44
	Despesas Correntes			02.13.00-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Despesas de Custeio			02.13.03-	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
519	Obrigações Patronais	20.372,72			Despesas Correntes		
520	Obrigações Patronais	6.814,21			Despesas de Custeio		
523	Indenizações e Restituições	94.180,74		448	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		371,93
538	Auxílio Transporte	35.560,12		02.14.00-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.03-	COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR			02.14.01-	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL		
	Despesas Correntes				Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio				Despesas de Custeio		
551	Vencimentos e Vantagens Fixas	52.848,26		497	Material de Consumo		86.164,93
552	Obrigações Patronais	20.712,20		505	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		10.000,00
555	Indenizações e Restituições	5.299,00		02.14.02-	COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL		
02.20.00-	SEC. MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS				Despesas Correntes		
02.20.01-	COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA				Despesas de Custeio		
	Despesas Correntes			518	Vencimentos e Vantagens Fixas		6.814,21
	Despesas de Custeio			522	Outras Despesas Variáveis		5.301,34
719	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.767,09		527	Material de Consumo		100.880,03
02.21.00-	SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			533	Outros Serv. Terc. Pessoa Física		2.415,01
02.21.01-	DIR. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			535	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		21.697,05
	Despesas de Capital			02.14.03-	COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
	Investimentos				Despesas de Capital		
760	Obras e Instalações	12.744,00			Investimentos		
	TOTAL	419.851,85		553	Outras Despesas Variáveis		8.729,79
				554	Outras Despesas Variáveis		11.982,41
				557	Material de Consumo		12.848,26
				558	Material de Consumo		15.000,00
				561	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		25.000,00
				567	Auxílio Transporte		5.299,00
				02.20.00-	SEC. MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS		

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 419.851,85 (Quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, Inciso II, § 3º e Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.:



02.20.01-	COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
720	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	8.767,09
	<b>TOTAL</b>	<b>330.173,49</b>

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de Dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada  
Prefeito Municipal

### DECRETO nº 4.508 de 14 de dezembro de 2017.

*(Que define o valor do Cartão Alimentação Especial)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 2.821/2010, que autoriza a concessão aos servidores municipais do vale-compra especial no mês de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO que o valor do crédito do cartão alimentação especial será definido anualmente, por Decreto do Executivo, em importância nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor creditado mensalmente;

CONSIDERANDO que o valor atual creditado no cartão alimentação mensal está fixado em R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais);

DECRETA:

Artigo 1º. O valor a ser creditado no Cartão Alimentação Especial a ser entregue neste mês de dezembro de 2017, nos termos da Lei Complementar nº 2.821/10, fica estabelecido em R\$ 213,00 (duzentos e treze reais).

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 14 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 4.509, de 14 de dezembro de 2017.

*(Dispõe sobre reajuste do IPTU, da CIP, dos preços públicos para utilização de bens e serviços públicos relativos ao Cemitério Municipal e da UFIRM para o exercício de 2018)*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de atualização dos tributos municipais para o exercício de 2018, para que não ocorra diminuição da receita municipal, tendo em vista a inflação apurada no período dos últimos 12 meses,

Decreta:

Art. 1º Para fins de lançamento dos impostos e taxas do exercício de 2018, ficam reajustados em 2,45%, de acordo com o índice de inflação apurado pelo IPC-FIPE, no período de Dezembro/2016 à Novembro/2017, os valores venais atribuídos aos imóveis cadastrados nesta municipalidade de Pederneiras em 2017 e a UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município), que passará a ter o valor de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos), no exercício de 2018.

§ 1º. Fica excepcionada do reajuste constante do "caput" a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, a qual foi regulamentada através da Lei Complementar nº 3.296, de 09/11/2015.

§ 2º As Taxas de Expediente, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 2.480/2006, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I do presente Decreto.

§ 3º Ficam atualizados os preços públicos para utilização de bens e serviços públicos relativos ao Cemitério Municipal, constante do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada  
Prefeito Municipal

### ANEXO I TABELA DE TAXAS 2018

RESIDENCIAL			
Área m²	Taxa Aprovação	Alvará	Vistoria
01 a 120	R\$ 18,79	R\$ 37,50	R\$ 47,02
121 a 240	R\$ 28,11	R\$ 56,28	R\$ 84,39
241 a 360	R\$ 813,33	R\$ 890,19	R\$ 968,82



361 a 500	R\$ 865,97	R\$ 1.433,66	R\$ 1.512,37
Mais de 500	R\$ 1.763,43	R\$ 1.840,28	R\$ 1.918,93
Construção em madeira comum			R\$ 132,25
<b>COMERCIAL</b>			
Área m²	Taxa Aprovação	Alvará	Vistoria
01 a 120	R\$ 269,93	R\$ 348,56	R\$ 427,28
121 a 250	R\$ 676,54	R\$ 755,32	R\$ 833,96
251 a 500	R\$ 1.186,23	R\$ 1.264,93	R\$ 1.341,73
Mais de 500	R\$ 1.694,11	R\$ 1.772,76	R\$ 1.851,53
<b>HABITE-SE 2018</b>			
Área (m²)	Vistoria		
01 a 120	R\$ 56,28		
121 a 240	R\$ 93,72		
241 a 360	R\$ 609,15		
361 a 500	R\$ 813,33		
501 a 750	R\$ 1.219,95		
751 a 1000	R\$ 1.830,82		
1001 a 3000	R\$ 4.068,48		
3001 a 5000	R\$ 8.138,72		
Mais de 5000	R\$ 12.208,99		
<b>EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS</b>			
Unid. Res. Agrupadas vert. e aumento de área constr. Por m² (será considerada Área das unid. Habit. Área comum)			
Área m²	Taxa Aprovação	Alvará	Vistoria
01 a 1000	R\$ 1.962,25	R\$ 2.038,27	R\$ 2.114,17
1001 a 2000	R\$ 3.271,59	R\$ 3.347,73	R\$ 3.423,57
2001 a 3000	R\$ 4.908,33	R\$ 4.984,28	R\$ 5.060,19
3000 a 5000	R\$ 8.181,76	R\$ 8.257,66	R\$ 8.333,68
Acima de 5000	R\$ 8.905,27	R\$ 8.934,08	R\$ 9.006,34
<b>Conjunto de Unidades Residências Agrupadas</b>			
Verticalmente composto de blocos/edifícios seguir item 1-2 2º bloco/edifício - 50% do 1º bloco demais blocos/edifícios - 10% do 1º bloco			
<b>INSTITUCIONAIS</b>			
01 a 300	R\$ 281,09	R\$ 374,82	R\$ 468,54
301 a 500	R\$ 374,82	R\$ 468,54	R\$ 562,13
501 a 1000	R\$ 2.203,74	R\$ 2.282,50	R\$ 2.359,50
Mais de 1000	R\$ 2.882,21	R\$ 2.960,97	R\$ 3.037,77
<b>OUTROS</b>			
TAXA		VISTORIA	

Certidão de Numeração Predial com Fornecimento de Plaqueta	R\$ 37,76	
Registro Profissional	R\$ 50,67	
Certidões e Atestados diversos	R\$ 18,84	
Vistoria de Imóveis em Geral	R\$ 93,72	
Demolição	R\$ 131,16	R\$ 209,92
Autent. e revalid. de plantas	R\$ 149,86	
Transf. e subst. De Plantas	R\$ 149,86	
<b>TAXA PARA LOTEAMENTOS ÁREA DO LOTE</b>		R\$ 0,31 / M²

### ANEXO II

I.	Inumação em sepultura rasa, inclusive placa, pelo período de 05 (cinco) anos	R\$ 93,10
II.	Inumação em carneira, inclusive placa, pelo período de 05 (cinco) anos	R\$ 93,10
III.	Exumação	R\$ 273,83
IV.	Abertura e fechamento de:	
	a) túmulo	R\$ 93,10
	b) jazigo	R\$ 175,25
V.	Sepultamento avulso, inclusive placa	R\$ 93,10
VI.	Terrenos:	
	a) simples	R\$ 219,06
	b) duplo	R\$ 438,12
	c) jazigo	R\$ 1.204,82
VII.	Perpetuidade de carneira:	
	a) simples	R\$ 547,65
	b) duplo	R\$ 766,71

### Decreto nº 4.510, de 14 de dezembro de 2017.

*(Que dispõe sobre doação de lotes "Programa Municipal da Casa Própria")*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o que vem disposto na Lei nº 1.645, de 06 de dezembro de 1988 e seu Anexo I;

Considerando que o "Programa Municipal da Casa Própria" criado pela referida lei, tem a finalidade de encaminhar soluções duradouras e eficazes para a crise habitacional do Município, e está em funcionamento no Município de Pederneiras desde a sua implantação, não podendo ser interrompido tendo em vista a necessidade da habitação da



população carente do Município;

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a doação às pessoas abaixo nomeadas do lote indicado, situado no Bairro Cidade Nova, nesta cidade e Comarca de Pederneiras, a saber:

Nº	Nome	Lote	Quadra
1.	Márcio José dos Santos Garcia e Edlene Cordeiro Sobra	Parte do lote 03	P

Art. 2º. As pessoas beneficiadas no artigo 1o do presente Decreto não poderão sob qualquer forma transferir ou alienar o imóvel ora doado enquanto não cumpridas as disposições da Lei nº 1.645, de 06 de dezembro de 1988, e seu anexo I, sob pena de referida transmissão ser considerada nula.

Parágrafo único. As pessoas que houverem por bem desistir da doação ora efetuada deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Pederneiras, junto ao Setor de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art.3º. Para que ocorra a regularização do imóvel junto ao Cadastro Municipal, as pessoas beneficiárias do art. 1º, deverão efetuar o pagamento de todos os débitos que por ventura incidam sobre o imóvel de que foram beneficiadas, inclusive o IPTU, sob pena de ter revogada doação ora autorizada, retornando o imóvel à posse do Município de Pederneiras.

Art. 4o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

### Decreto nº 4.511, de 14 de dezembro de 2017.

*(“Que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – C.M.E – Biênio 2017/2019”.)*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art.1º. Ficam nomeados os membros indicados para comporem o Conselho Municipal de Educação - CME, para o Biênio de 2017/2019, na seguinte conformidade:

I – Representantes dos Profissionais da Educação:

a) Da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula Romero

Suplente: Sueli Aparecida Dias Escola Sacon

b) Da Diretoria de Ensino

Titular: Sandro Henrique Caetano

Suplente: Angélica Pompei (reconduzida)

c) Dos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal

Titular: Glauciene Loterio Santo Chacon (reconduzida)

Suplente: Neuraci Boldo do Amaral (reconduzida)

d) Dos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1ª a 4ª séries (regular e/ou Educação de Jovens e Adultos)

Titular: Ana Carla de Lourenço (reconduzida)

Suplente: Tassya Acosta Mosela Marcelino (reconduzida)

e) Dos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública a partir da 5ª série, sendo um da Rede Municipal, quando houver:

Titular: Lidiana Bombonato de Andrade

Suplente: Giuliana Pompei Camargo

f) Dos Profissionais de Educação Infantil (Creches e Pré-escola)

Titular: Danieli Cristina Medeiro de Toledo

Suplente: Renara Fiorenzi Zorzan Hatakeda

g) Das Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias) que mantém Educação Infantil (Creches e Pré-escola)

Titular: Lucimara Afonso Ortega de Oliveira

Suplente: Silvia Carla Lopes

h) Das Instituições ou grupos que trabalham com Reeducação de Crianças e/ou com Educação Especial

Titular: Rosa Maria Canedo Garcia (reconduzida)

Suplente: Juliana Edneia Julião

II – Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social

a) Do Setor de Cultura da cidade

Titular: Aline Hermoso Mustácio Artioli (reconduzida)

Suplente: Thássia Macario Colachite Martini Rodrigues (reconduzida)

b) Do Setor de Esporte e Lazer

Titular: Carlos Rocha Batista (reconduzido)

Suplente: Marlon Sérgio Monteiro Gomes (reconduzido)



c) Da 169ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, em Pederneiras

Titular: Thaisa Mangnani Dias Rosa

Suplente: Lara Soares de Oliveira Moraes

d) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pederneiras

Titular: Josimara Aparecida Reghini Rodrigues (reconduzida)

Suplente: Josiane Rego

e) Dos Pais de Alunos e seus Responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica e/ou Educação de Jovens e Adultos

Titular 1: Cláudia Ferreira

Titular 2: Esther Moleiro Salvador (reconduzida)

Suplente 1: Gisele Aceituno Cavalari

Suplente 2: Camila Aparecida Pontes

f) Dos alunos de Escola Pública (Municipal e/ou Estadual) e da Rede Privada

Titular 1: Débora Vitória da Silva (reconduzida)

Titular 2: Rafael Furlanetto Casamaximo (reconduzido)

Suplente 1: William dos Santos (reconduzido)

Suplente 2: Cassiane Lorena Dias (reconduzida)

g) Das associações de Bairros

Titular: Marco Antonio de Almeida

Suplente: Rogério Palácio

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 4.512, de 19 de dezembro de 2017.

*(Que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pederneiras, em conformidade com o disposto no art. Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil).*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas, e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo Único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, como autoriza o art. 3º da Emenda Constitucional Federal n.º 93, de 08 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, 19 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

## Decreto nº 4.513, de 22 de dezembro de 2017.

*“Que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de promover nomeação dos membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PEDERNEIRAS, criado pela Lei Municipal nº 2.588, de 20 de agosto de 2007, alterada pelas Leis nº 2.744, de 11 de novembro de 2009 e nº 3.445, de 11 outubro de 2017, para o biênio 2018/2020;

Decreta:

Art. 1º. Para compor o CONSELHO MUNICIPAL



DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PEDERNEIRAS, criado pela Lei Municipal nº 2.588, de 20 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 3.445, de 11 de outubro de 2017, ficam nomeados os seguintes membros:

I – Do Poder Público

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

Titular: Mara Lúcia Berbel Fávero

Suplente: Wanderleia Aparecida Pagan Ferraro

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Josiane Rego

Suplente: Graziela Cristina Gaziro

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Silmara Carvalho Ferreira

Suplente: Josimara Aparecida Reghini Rodrigues

d) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

Titular: Marlon Sérgio Monteiro Gomes

Suplente: Carlos Rocha Batista

e) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Aline Hermoso Mustácio Artioli

Suplente: Tássia Macário Colachite Martini Rodrigues

f) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Trânsito:

Titular: Gabriela Momesso

Suplente: Fábio Chaves Sgavioli

II – Da Sociedade Civil

a) Representante de Entidade que trabalhe especificamente com pessoas com deficiência:

Titular: Aline Daniela Gomes Vieira da Silva

Suplente: Fernanda Ceschin

b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Pederneiras:

Titular: Maria Elena de Pontes Pariz

Suplente: Débora Aparecida dos Santos

c) Representante da sociedade civil que demonstre interesse pelo objeto da Lei nº 2.588/2007:

Titular: Adriane Fróis Prado Julião

Suplente: Carina da Cunha e Silva Nogueira

d) Representante da sociedade civil que demonstre

interesse pelo objeto da Lei nº 2.588/2007:

Titular: Franciliano Baccar

Suplente: Rosana Aparecida dos Santos Carreiro

f) Representante de pai, mãe, responsável ou familiar de pessoas portadoras de deficiência:

Titular: Aline Aparecida Ribeiro

Suplente: Walter Fernandes

g) Representante de pessoa portadora de deficiência:

Titular: Adriana Metzenthin

Suplente: Adriana Vicente

Art. 2º. Os membros nomeados terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por uma única vez, e exercerão suas atividades sem ônus para o erário público, consideradas de relevante interesse para o Município.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

**Decreto nº 4.514 de 22 de dezembro de 2017.**

*(revoga o Decreto nº 3.460 de 05/11/2011 e regulamenta o período para gozo da Licença Prêmio dos servidores municipais, estipulado pela Lei nº 2.821/2010)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de regulamentar a legislação que dispõe sobre a Licença Prêmio, definindo claramente a forma de concessão do benefício sem que cause prejuízos ao serviço público,

CONSIDERANDO AINDA as novas alterações trabalhistas promovidas pela Lei Federal 13.467 de 13/07/2017 que proporcionou a possibilidade de fracionamento das férias, inclusive, em períodos não inferiores a 5 dias,

Decreta:

Art. 1º A Licença Prêmio dos servidores municipais, conforme Lei nº 2.821, de 27 de maio de 2010, poderá ser fracionada em períodos desde que manifeste a concordância do Secretário Municipal hierarquicamente superior ao servidor requerente.



Art. 2º O período mínimo autorizado será de 10 (dez) dias e o máximo de 30 (trinta) dias no mesmo exercício.

Art. 3º Caberá a cada Secretaria a definição sobre o período de concessão e quantidade de dias para que não acarrete prejuízo ao serviço público.

Art. 4º A Licença Prêmio deverá ser gozada em descanso, não havendo a opção pelo pagamento em pecúnia.

Art. 5º Não haverá acúmulo de Licença Prêmio. O servidor deverá gozar da licença antes do vencimento da próxima, sob pena de ter seus dias de gozo restantes definidos compulsoriamente pela Secretaria Municipal a que pertence juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Enquanto o servidor professor estiver em gozo de licença prêmio não receberá a carga suplementar, que ficará suspensa pelo período do afastamento e retornará quando do seu término, ao mesmo educador.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.460 de 05/11/2011.

Pederneiras, em 22 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

## Decreto nº 4.515, de 22 de dezembro de 2017.

*“Que institui o sistema de jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.”*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, e que agora em seu Art. 59-A, alterado pela Medida Provisória nº 808 de 14/11/2017, permite às partes estabelecerem acordo individual por escrito, para jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o REGIME DE TRABALHO “12 X 36”, aquele executado em condições onde ocorram quaisquer dos seguintes fatores:

- a) existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
- b) que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
- c) que o servidor que conste de uma determinada escala,

reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

Art. 2º. Fica estabelecida a JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO de 12 horas de trabalho por 36 horas consecutivas de descanso, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo único. Excepcionalmente quando a demanda do serviço não oferecer a possibilidade de intervalo de descanso e alimentação, os mesmos serão indenizados, conforme determina o artigo 59-A da CLT.

Art. 3º. Fica estabelecido que o ADICIONAL NOTURNO incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidos nos horários das 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, será na base de 20% (vinte) por cento sobre o valor correspondente ao da hora normal.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal pagará 01 hora como HORA EXTRA NOTURNA por dia trabalhado no período noturno, por considerar a hora noturna como de 52’30” (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 5º. Aos servidores que, nos termos da definição contida do Art. 1º integrarem o REGIME DE TRABALHO “12 X 36”, fica garantido:

- a) a não diminuição ou aumento proporcional do salário correspondente ao REGIME DE TRABALHO “12 X 36”.
- b) quando, por razões médicas, administrativas, transferências para outras funções no interesse do servidor ou do serviço público, o servidor deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 08 (oito) horas diárias, não haverá, também, a diminuição proporcional do salário pela redução de 04 (quatro) horas.
- c) a regra prevista nos Art. 1º e 2º aplica-se, também, às novas admissões, já que a Prefeitura Municipal não diminuiu as suas faixas salariais em função da redução da jornada de trabalho.

Art. 6º. Apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares, enquanto o servidor integrar o REGIME DE TRABALHO “12 X 36”, o valor de sua hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Art. 7º. As escalas sempre obedecerão, os preceitos legais pertinentes, devendo seus horários, serem estabelecidos em função das necessidades e particularidades do serviço que objetivam suprir, podendo ser alteradas sempre que necessário for, para sua adequação aos serviços prestados à



Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Por interesse dos serviços, serão implantadas novas escalas, permanecendo as já existentes do REGIME DE TRABALHO “12 X 36”, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, exceto as contidas no Art. 4º.

Art. 9º. O REGIME DE TRABALHO “12 X 36” não atinge a jornada média semanal de 40 (quarenta) horas, portanto, será considerado como complemento da jornada o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação, previstos no Art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 10. Quaisquer divergências surgidas no cumprimento do presente, serão resolvidas de comum acordo entre os convenientes ou através do órgão competente do Poder Judiciário.

Art. 11. Apenas será permitida a execução da jornada “12 X 36” mediante expressa concordância do servidor municipal, manifestada pela assinatura do Acordo Individual de Jornada Especial de Trabalho “12 X 36” cujo modelo conta do Anexo I deste Decreto.

Art. 12. As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO “12 X 36”

Pelo presente acordo individual de jornada especial de trabalho “12 X 36” para alteração de jornada de trabalho, com base no Decreto nº 4.515, de 22/12/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79 e seu(sua) servidor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da CTPS nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_, fica convencionado que o horário trabalho será em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas consecutivas de descanso.

As partes confirmam ciência e acordam de que todos detalhes de regimento da jornada especial de trabalho “12 X 36”, especialmente sobre a forma de trabalho e descanso, o adicional noturno e a hora extra noturna estão previstos no

Decreto nº 4.515, de 22/12/2017 parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como no parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

E, por estarem em pelo acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº 4.516, de 22 de dezembro de 2017.

*“Que institui o Sistema de Banco de Horas no Município de Pederneiras e dá outras providências”*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 01/03/1943, em seu Art. 59 prevê a possibilidade de instituir o “Banco de Horas” para armazenar as horas de trabalho excedente e não pagas, para gozo futuro;

Considerando ainda que Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, e que agora em seu Art. 59, § 5º permite a celebração de acordo individual por escrito, para Banco de Horas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Banco de Horas a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada habitual de trabalho do servidor público, nos seguintes termos:

I. As horas excedentes à jornada habitual de trabalho serão computadas como horas a crédito para serem compensadas com folgas.

II. Os limites máximos de horas extras prestadas por servidores ficam limitados da seguinte forma:

- Segunda-feira a sexta-feira: 02h00min horas (por dia)
- Sábados: 10h00min horas (por dia)
- Domingos e feriados: 10h00min horas (por dia)

§ 1º. A conversão das horas referidas nos incisos I e II deste artigo se dará na seguinte proporção de acordo com o dia da semana:



a. Segunda-feira a Sábado cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 01h00min hora a ser compensada; e

b. Domingos e Feriados cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 02h00min horas a serem compensadas.

§ 2º. O controle da compensação de horas deverá ser efetuado mensalmente pelo superior imediato do servidor público conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sempre com base nos registros obtidos pela análise do relógio de ponto eletrônico ou, subsidiariamente, em eventual anotação manual do ponto.

§ 3º. A compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após sua geração.

§ 4º. Caso o servidor, após os 05 meses, possua ainda saldo de horas a compensar, seu Secretário Municipal hierarquicamente superior juntamente com a Secretaria Municipal de Administração fixarão dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

§ 5º. As datas em que ocorrerão as compensações ficarão condicionadas à prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com o Secretário Municipal hierarquicamente superior ao servidor.

§ 6º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão não terão direito à compensação de jornada, nem ao recebimento de horas extras a qualquer título.

§ 7º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção das alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo.

§ 8º. Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Art. 2º. Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em abono pecuniário, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

Art. 3º. O total das horas extras efetuadas durante o mês não poderá ser superior ao limite legal de 60 (sessenta) horas.

Art. 4º. A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor.

Art. 5º. Apenas será permitida a efetivação do banco de

horas mediante expressa concordância do servidor municipal, manifestada pela assinatura do Acordo Individual de Banco de Horas cujo modelo conta do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de dezembro de 2017.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, com base no Decreto nº 4.516, de 22/12/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79 e seu(sua) servidor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da CTPS nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_, fica convencionado que o horário normal de trabalho será de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

As partes acordam que o número de horas trabalhadas poderá ser acrescido de até duas horas em um dia, com a correspondente diminuição de horas em outro dia no prazo máximo de seis meses, sem o acréscimo de salário previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da CLT e inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 5º do já mencionado artigo 59 da CLT.

E, por estarem em pelo acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO nº 4.517, de 26 de dezembro de 2017

*(que dispõe sobre ponto facultativo)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o encerramento do expediente bancário no dia 29 de dezembro de 2017 e das festividades do Ano



Novo,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os servidores deverão compensar os dias constantes no art. 1º, podendo trabalhar no mínimo 10 (dez) minutos a mais por dia útil, até que se atinja a soma de sua respectiva jornada.

§ 1º As horas trabalhadas aos sábados serão computadas em dobro para fins de compensação dos dias constantes nesse Decreto.

§ 2º O dia constante no “caput”, que esteja previsto no calendário escolar de 2017 e 2018 como “RECESSO”, não necessita ser compensado pelos integrantes do Magistério Municipal que exercem suas atividades nas unidades escolares do Município.

Art. 3º O disposto no presente decreto não se aplica às Secretarias cujos serviços, de natureza essencial, não admitam paralisação.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 26 de dezembro de 2017

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## Portarias

### Portaria nº. 3.839 de 12 de dezembro de 2017.

*(Que dispõe sobre a Designação de Gestor Municipal para celebração de convênio entre está Prefeitura e a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo)*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, pela presente portaria designar a Senhora APARECIDA DE FÁTIMA ANDRADE LACERDA, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP 289320/O-9, para exercer a função de GESTOR MUNICIPAL do convênio a ser firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE COZINHA PILOTO.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal de Pederneiras

### PORTARIA nº 3.840 12 de dezembro de 2017.

*(Dispõe sobre o encerramento de Sindicância e arquivamento dos autos)*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Sindicância nº33/2016 e os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, que opinou pelo arquivamento dos autos, diante da ausência de culpabilidade do Sr. José Henrique Rosante, nos fatos noticiados do Ofício nº 281/16 da Promotoria de Justiça de Pederneiras (Inquérito civil nº14.0370.0000245/2016-7).

R E S O L V E:

I – Determinar o arquivamento da Sindicância nº 33/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 12 de dezembro de 2016.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal de Pederneiras

### Portaria nº. 3.841 de 12 de dezembro de 2017.

*(Que dispõe sobre a Designação de Responsável Técnico para celebração de convênio entre está Prefeitura e a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo)*

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, pela presente portaria designar o Senhor PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO, engenheiro civil, devidamente habilitado na Prefeitura, CREA nº. 5069072940, para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE COZINHA PILOTO.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal de Pederneiras



## PORTARIA Nº 3.842 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

*(que designa Equipe Técnica de Avaliação de materiais escolares e para escritório)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Ficam nomeados, para integrar a EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, os seguintes servidores:

DEVANILDA TERESINHA GASPARINI PEREIRA

GLEICE MACHADO DA SILVA BONONI

NATÁLIA PATRÍCIA MANTUAN ROMA

REGINALDO SOARES DA SILVA

SILMARA CARVALHO FERREIRA

VIVIANI REGO VECHI

Artigo 2º. A Equipe de que trata o artigo 1º terá a finalidade de proceder à avaliação das amostras dos materiais cotados pelos participantes do Pregão Eletrônico nº 60/2017, que tem por objeto o registro de preços de materiais escolares e para escritório.

Artigo 3º. A Equipe após avaliar as amostras elaborará laudo acerca da aceitabilidade das mesmas, de acordo com as especificações constantes do respectivo Edital e Anexo I – Especificações Técnicas.

Artigo 4º. O laudo com o resultado da análise das amostras deverá ser expedido e entregue ao Pregoeiro com antecedência tal, de forma que o processamento do pregão ocorra na forma cronológica prevista no edital.

Artigo 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 3.843, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

*(Que designa servidor responsável para conduzir Leilão)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a necessidade de designar responsável para conduzir o Leilão nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de

Pederneiras/SP,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designado o Sr. LUIS CARLOS RINALDI, CPF nº 053.271.248-00, Secretário de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pederneiras, como responsável para conduzir o Leilão nº 01/2017, a ser realizado às 9:00 hs do dia 21/12/2017, na Rua Santos Dumont nº S-377 (Antigo CEMPRA).

Artigo 2º. O Leilão tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Artigo 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 3.844 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

*(que designa Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento de Proposta Técnica)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Ficam nomeadas, para integrar a EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, as seguintes servidoras:

ADRIANA METZENTHIN

GLEICE MACHADO DA SILVA BONONI

IARA CRISTINA RAMOS

JOSIMARA APARECIDA REGHINI RODRIGUES

JUSSANY LORENZETTI RAVANHÃ DA SILVA

SONIA REGINA SILVA GARCIA

Parágrafo Único. Esta Comissão deverá atuar com no mínimo 03 (três) membros.

Artigo 2º. A Equipe de que trata o artigo 1º terá a finalidade de proceder à avaliação e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelos participantes da Tomada de Preços nº 05/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino, incluindo material didático, para alunos e professores da Educação Infantil, assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino, Portal de Educação e



Cursos de Formação Continuada para os docentes.

Artigo 3º. A Equipe após avaliação e julgamento das propostas técnicas, juntamente com todo o material apresentado, elaborará Termo de Julgamento das mesmas, de acordo com as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos I e II.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 3.845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

*(Que nomeia membros da Comissão Municipal de Cadastro de Fornecedores)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Ficam nomeados, para integrar a COMISSÃO MUNICIPAL DE CADASTRO DE FORNECEDORES, os seguintes servidores:

LUIS CARLOS RINALDI

MARCELO BUENO DE MORAES

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

MIRIAN DA SILVA BOMBONATTE

Parágrafo único: Esta Comissão atuará sempre com no mínimo 03 (três) membros.

Artigo 2º. Todos os membros integrantes da Comissão exercerão suas atividades gratuitamente, sem qualquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 3º. As atividades a serem desenvolvidas pelos nomeados serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município de Pederneiras.

Artigo 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

### PORTARIA nº 3.846 de 02 de janeiro de 2018

*(Que autoriza: afastamento de Professores para função gratificada)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Ficam autorizados os afastamentos, nos devidos termos legais, dos Professores abaixo mencionados, para exercício da função gratificada de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, junto a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pederneiras, para o ano letivo de 2018, a saber:

01 – ADRIANA METZENTHIN, RG nº 23.994.055-6, Professora Efetiva no Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais, afastamento a partir de 02/01/2018.

02 – GLEICE MACHADO DA SILVA BONONI, RG nº 29.836.384-7, Professora Efetiva no Ensino Básico Especialista – Educação Física, afastamento a partir de 02/01/2018.

03 – IARA CRISTINA RAMOS, RG nº 29.055.664-8, Professora Efetiva no Ensino Fundamental em dois empregos públicos municipais, afastamento a partir de 02/01/2018.

04 – JOSIMARA APARECIDA REGHINI RODRIGUES, RG nº 22.008.397-6, Professora Efetiva na Educação Infantil, afastamento a partir de 02/01/2018.

05 – RITA DE CASSIA DE TOLEDO ATHAYDE URREA, RG nº 28.637.948-X, Professora Efetiva no Ensino Fundamental, afastamento a partir de 02/01/2018.

06 – SILMARA CARVALHO FERREIRA, RG nº 18.475.858-0, Professora Efetiva no Ensino Fundamental e Professora Efetiva do Estado de São Paulo, cedida ao município, afastamento a partir de 02/01/2018.

07 – SONIA REGINA SILVA GARCIA, RG nº 18.475.855, Professora Efetiva no Ensino Fundamental e Professora Efetiva na Educação Infantil, afastamento a partir de 02/01/2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 02 de janeiro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal



## PORTARIA nº 3.847 de 02 de janeiro de 2018

*(Que autoriza: afastamento de Professor)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

### PORTARIA:

Artigo 1º Fica autorizado o afastamento nos devidos termos legais da Professora abaixo mencionada, para desenvolver atividades de suporte pedagógico no assessoramento e capacitação de professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA e monitorar o Plano de Ações Articuladas – PAR, durante o ano de 2018, com os mesmos vencimentos e carga horária, a saber:

01 – ANA MARIA MACIEL RINALDI, RG nº 13.503.685-9, Professora Efetiva de Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, afastada da EMEIF “Profª Christina Cecília Luporini de Freitas Pereira.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 02 de janeiro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## PORTARIA nº 3.848 de 02 de janeiro de 2018

*(Que autoriza: afastamento de Professores para exercício de função gratificada de Diretor de Escola Municipal)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

### PORTARIA:

Artigo 1º Ficam autorizados os afastamentos das salas de aula, a partir de 02/01/2018, nos devidos termos legais dos Professores abaixo mencionados para exercício da função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, junto às CMEI'S, EMEIF'S, EMEI'S e EMEF's da Prefeitura Municipal de Pederneiras, para o ano letivo de 2018, a saber:

01 – ELAINE MARIA FERREIRA BATISTA, RG nº 17.447.576-7, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEF “MARIA ELENA PEREIRA BERTOLINI”.

02 – EDNA APARECIDA DANIEL, RG nº 19.810.929, Professora Efetiva na Educação Infantil e Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEF “MARIA ELENA PEREIRA BERTOLINI”.

03 – FERNANDA FIGUEIREDO FABRI MACIEL, RG nº

32.587.667-8, Professora Efetiva na Educação Infantil e Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEF “ELIAZAR BRAGA”.

04 – ALEXANDRA DE MOURA LIMA, RG nº 23.276.051-2, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEF “ELIAZAR BRAGA”.

05 – ALINE MARÓSTICA GAIOTO, RG nº 43.666.298-X, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEF “JOÃO ANTONIO CARMINATO”.

06 – ELEN DAIANE QUARTAROLI FERNANDES, RG nº 41.369.929-8, Professora Efetiva no Ensino Fundamental em dois empregos na Prefeitura Municipal, para a direção na EMEF “MONSENHOR CELSO”.

07 – SELMA CRISTINA BORGES MANSANO, RG nº 24.345.712-1, Professora Efetiva no Ensino Fundamental em dois empregos da Prefeitura Municipal, para a vice direção na EMEF “MONSENHOR CELSO”.

08 – VIVIANE ALVES, RG nº 33.078.662-3, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEF “MONSENHOR CELSO”.

09 – LETÍCIA GARNICA VECHI BALDELLAS, RG nº 41.579.597-7, Professora Efetiva no Ensino Básico Especialista – Educação Física da Prefeitura Municipal, para atividades de suporte pedagógico no monitoramento das oficinas pedagógicas de ensino fundamental da escola de tempo integral na EMEF “MONSENHOR CELSO”.

10 – CAMILA MAREGA, RG nº 41.370.034-3, Professora Efetiva na Educação Infantil e Professora Efetiva no Ensino Fundamental na Prefeitura Municipal, para a direção na EMEF “PROF. DR. NIVALDO DIAS DE SOUZA”.

11 – EVELISE JULIANA BONATTI PEROSO, RG nº 44.925.137-8, Professora Efetiva na Educação Infantil na Prefeitura Municipal, para a direção na EMEF “PROFª ANNA RUIZ FERNANDES FURLANI”.

12 – MONIQUE MOMESSO ANTEQUERA, RG nº 42.496.469-7, Professora Efetiva no Ensino Básico Especialista – Informática em dois empregos na Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEF “PROFª ANNA RUIZ FERNANDES FURLANI”.

13 – EDIVANIA APARECIDA SEVERINO, RG nº 28.109.135-3, Professora Efetiva na Educação Infantil da Prefeitura Municipal, para atividades de suporte pedagógico no monitoramento das oficinas pedagógicas de ensino fundamental da escola de tempo integral na EMEF “PROFª ANNA RUIZ FERNANDES FURLANI”, com a mesma carga horária e vencimentos.



14 – JULIANA BORIM LUIZ PEREIRA, RG nº 33.893.979-9, Professora Efetiva do Estado de São Paulo, cedida ao município e Professora Efetiva no Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEF “PROFª ZILDA MASCARO”.

15 – VALÉRIAZABALIAGRANATASSA, RG nº 22.198.388-0, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEF “PROFª ZILDA MASCARO”.

16 – ROSANGELA MARIA DA SILVA FREDERICE, RG nº 8.384.671-2, Professora Efetiva no Ensino Fundamental na Prefeitura Municipal, para a direção na EMEIF “PROF. ANTONIO SIMOES” e na EMEI “PAULO FREIRE”

17 – CÁSSIA ELI CRONCA ZORZETE, RG nº 26.428.099-4, Professora Efetiva na Educação Infantil em dois empregos na Prefeitura Municipal, para a direção na EMEIF “PROFª CHRISTINA CECÍLIA LUPORINI DE FREITAS PEREIRA”.

18 – ELLEN SILZE MATIOZE, RG nº 34.197.468-7, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEF “PROFª CHRISTINA CECÍLIA LUPORINI DE FREITAS PEREIRA”.

19 – WANESSA CRISTINA LONGATO, RG nº 27.713.583-7, Professora Efetiva na Educação Infantil e Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEIF “FAUSTINA MARIA REGIANE NOZELLA”, na EMEI “SANTA RITA” e na EMEI “CASA DA CRIANÇA”.

20 – ANA LÚCIA FALCO, RG nº 20.302.581, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEIF “FAUSTINA MARIA REGIANE NOZELLA”.

21 – LILIAN CRISTINA BIDEILLATI NICOLIELO, RG nº 32.587.995-3, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a direção na CMEI “FLORA FERRO” e na EMEI “FLORESTAN FERNANDES”.

22 – NEURACI BOLDO DO AMARAL, RG nº 16.982.831, Professora Efetiva na Educação Infantil da Prefeitura Municipal, para a direção na CMEI “PROFª MARIA ANTONIA PEREIRA TINCANI”.

23 – DAIANE APARECIDA DA SILVA, RG nº 26.796.682-9, Professora Efetiva na Educação Infantil da Prefeitura Municipal, para a direção na CMEI “PROFª MARIA DO CARMO COVIELO PEREIRA”.

24 – JUSSANY LORENZETTI RAVANHÃ DA SILVA, RG nº 43.303.765-9, Professora Efetiva de Ensino Fundamental e Professora Efetiva de Educação Infantil, ambos da Prefeitura Municipal, para a direção do CMEI “AGNES FÁTIMA MONTEIRO GERMANO”.

25 – ADRIANA DA SILVA GARCIA, RG nº 23.643.492-

5, Professora Efetiva no Ensino Fundamental e Professora Efetiva na Educação Infantil da Prefeitura Municipal, para a direção na CMEI “PROFª SANDRA ELI MAZETO FABRES”.

26 – ISABELLA SILVESTRE ANTUNES, RG nº 23.857.985-2, Professora Efetiva no Ensino Fundamental e Professora Efetiva na Educação Infantil da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEI “PROFª GEORGINA DEL BIANCO PINHEIRO”, no CCI “IRMÃ JOANA”.

27 – KARLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA, RG nº 30.239.275-0, Professora Efetiva de Ensino Fundamental e Professora Efetiva de Educação Infantil, ambos da Prefeitura Municipal, para a direção da EMEI “PROFª GUILHERMINA FARIA” e no CCI “NEUSA CARDOSO FELÍCIO MATURANA”.

28 – ANA CARLA LOURENÇO, RG nº 46.817.781-4, Professora Efetiva no Ensino Fundamental e Professora Efetiva na Educação Infantil da Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEI “PROFª GUILHERMINA FARIA” e no CCI “NEUSA CARDOSO FELÍCIO MATURANA”.

29 – CLÉLIA APARECIDA FERRAZ FORNAZARI, RG nº 12.529.953, Professora Efetiva na Educação Infantil e Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEIF “PROFª LUZIA AFONSO DIAS DE MARCO” e no CCI “DELFINA TRAZZI BERTOLINI”.

30 – GLÁUCIA FERNANDA ESTABILE DOS SANTOS, RG nº 32.587.659-9, Professora Efetiva no Ensino Fundamental e Professora Efetiva na Educação Infantil da Prefeitura Municipal, para a coordenação pedagógica na EMEIF “PROFª LUZIA AFONSO DIAS DE MARCO” e no CCI “DELFINA TRAZZI BERTOLINI”.

31 – GLAUCIENE LOTÉRIO SANTO CHACON, RG nº 40.200.694-X, Professora Efetiva no Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEI “PROFª MARIA ANGELA PISANI MEGNA”.

32 – KEIDE APARECIDA PATROCÍNIO, RG nº 25.117.062-7, Professora Efetiva na Educação Infantil da Prefeitura Municipal, para a direção na EMEI “PROFª MARIA JOSÉ NACHIF STANCARE”.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 02 de janeiro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal



## PORTARIA n° 3.849, de 02 de janeiro de 2018

*(Que designa os membros do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.159/2014 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, e seu art. 3º que estabelece que o município deverá assegurar toda a infraestrutura para execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 5º da mencionada Lei estabelece que a Equipe Municipal de Vigilância Sanitária para o exercício de suas atividades fiscalizadoras será designada por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO ainda a aposentadoria de membro do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sendo necessária sua exclusão desse serviço, baixa à seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam designados os seguintes servidores para a execução do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

1. Adriana Campos Meiado, RG 22.008.383, Secretária Mun. de Saúde;
  2. Marcus Coutinho Durães, RG 43.305.001-9, Enfermeiro I;
  3. Ana Paula Pereira Dias, RG 32.690.169-3, Enfermeira;
- Artigo 2º Fica revogada a Portaria de nº. 3.650/2017.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de janeiro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## PORTARIA n° 3.850, de 02 de janeiro de 2018

*(Que designa os membros da Equipe Técnica de Avaliação de Estabelecimento de Interesse à Saúde)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.083/98, o Decreto Estadual nº 44.954/00, a Portaria CVS nº 04/2011 e suas Diretrizes, e

CONSIDERANDO ainda, que a Lei Municipal nº 3.159 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância

Sanitária, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam designados, os seguintes servidores, para integrarem a Equipe Técnica de Avaliação de Estabelecimentos de Interesse à Saúde, nas respectivas funções e cargos:

1. Adriana Campos Meiado, RG 22.008.383, Secretária M. de Saúde;
2. Marcus Coutinho Durães, RG 43.305.001-9, Enfermeiro I;
3. Ana Paula Pereira Dias, RG 32.690.169-3, Enfermeira;
4. Natália Sarno Grejo de Souza Neves, RG 43.671.952, Arquiteta I.

Artigo 2º No exercício de suas funções, os membros da Comissão Técnica de Avaliação de Estabelecimentos de Interesse à Saúde, deverão exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, e que dá competência e poder de polícia, nas fiscalizações estabelecidas em Lei.

Artigo 3º Fica revogada a Portaria de nº. 3.649, de 13 de janeiro de 2017.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de janeiro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 153/2014.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.  
CONTRATADA: RKM Provedor de Soluções Ltda - Me.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 153/2014 por mais 04 (quatro) meses. ASSINATURA: 26/12/2017. VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 15/01/2018.

Vicente Juliano Minguilí Canelada – Prefeito Municipal

## Contratos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 02/2018. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: P&P Colibri – Consultoria e Soluções S/S Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de Desenvolvimento, Implantação e Manutenção do Sistema Web para Diário Oficial Eletrônico. VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00. ASSINATURA: 02/01/2018. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Pederneiras, 02 de janeiro de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 03/2018. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADO: Alessandro Bianchi. OBJETO: Contratação dos serviços de Gestão e de Gerenciamento da Segurança Operacional do Aeroporto Municipal Engenheiro Michel Cury (SSOI – Pederneiras - SP). VALOR TOTAL: R\$ 5.903,70. ASSINATURA: 02/01/2018. VIGÊNCIA: Até 30/06/2018. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Pederneiras, 02 de janeiro de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

## Aviso de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, visando a formação de vínculo de colaboração com o Município de Pederneiras – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a realização dos projetos: “Banda Emílio Francisco Paini e Orquestra Municipal de Sopros Pederneiras Jazz Band”. ENCERRAMENTO: 14/02/2018, às 14:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 09 de janeiro de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal



# FEBRE AMARELA

## Mutirão de Intensificação da Vacinação

Dia: 27/01 - sábado

Horário: das 8h às 12h

Local: unidades de saúde de toda cidade

## CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO

Horário: das 7h às 11h

UBS OSWALDO NACHBAR  
(MARIA ELENA)

SEGUNDA-FEIRA

UBS JULIO BERTOLINE  
(MICHEL NEME)

SEGUNDA-FEIRA

PSF CIDADE NOVA

TERÇA-FEIRA

UBS VILA PAULISTA  
(atendendo no Centro de Saúde  
Joaquim Cortegozo, no Centro)

QUARTA-FEIRA

PSF ESTEVAM MATURANA  
ALCARREA (CAIC)

QUINTA-FEIRA

CENTRO DE SAÚDE JOAQUIM  
CORTEGOZO (CENTRO)

SEXTA-FEIRA